Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo
Secão I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344 № 131 - DOE - 08/07/21 - seção 1 - p.1

DECRETO Nº 65.856, DE 7 DE JULHO DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreta:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 31 de julho de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Artigo 2º - O Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 65.839, de 30 de junho de 2021, fica substituído pelo Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Respeitado o disposto neste decreto, fica a vigência do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estendida até 31 de julho de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 9 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 65. 839, de 30 de junho de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Itamar Francisco Machado Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional Jeancarlo Gorinchteyn Secretário da Saúde João Camilo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo José Galli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2021.

ANEXO I

a que se refere o Decreto nº 65.856, de 7 de julho de 2021 Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Nas últimas semanas, observou-se importante redução na curva de contágio do coronavírus, com significativa diminuição no número de casos, internações e óbitos por COVID-19.

A média móvel de casos na última semana apresentou redução de 20% em relação à semana anterior. Nas internações, houve redução de 11,4%. Por fim, alcançou-se uma diminuição de 10,6% na média móvel de óbitos. O avanço da vacinação no Estado e, ainda, a observância das medidas não farmacológicas nos últimos meses contribuíram para uma significativa redução na curva de contágio. À vista dos indicadores de evolução da pandemia e de capacidade de resposta do sistema de saúde, é possível sugerir que a restrição em espaços de acesso ao público nesse momento seja de até 60% da respectiva capacidade, admitindo-se a extensão dos períodos de atendimento presencial até às 23h.

Nada obstante, é fundamental que, para que se mantenha a desaceleração e redução ora atingidos, sejam mantidas de maneira homogênea as demais medidas restritivas ora em vigor.

Destaque-se que as recomendações deste Centro devem sempre ser consideradas em conjunto com a adoção de todos os protocolos sanitários e de biossegurança, a fim de reduzir, tanto quanto possível, o risco de contaminação.

São Paulo, 7 de julho de 2021

Dr. Paulo Menezes

Coordenador do Centro de Contingência

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.856, de 7 de julho de 2021 Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 8 DE JULHO	9 de JULHO A 31 DE JULH
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 23h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais Individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas			
SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 11h e 19h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 20h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 21h	RESTAURANTES E SIMILARES Consumo local entre 6h e 23h
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 11h e 19h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 20h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA Atendimento presencial entre 6h e 23.
ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 11h e	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento presencial entre 6h e 23
ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE Atendimento presencial entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTI Atendimento presencial entre 6h 23h
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 60% da capacidade de ocupação do estabeleciment

RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA